



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2015

*Altera a Lei Complementar nº 020/2015, de 15 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Programa de Regularização de Edificações e Obras de Construção, Modificação ou Acréscimo, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da Lei Complementar nº 020/2015, de 15 de setembro de 2015.

**I – o artigo 1º:**

**Art.1º**

.....  
.....

**§ 2º** - O Prazo citado no **caput** deste artigo, divide-se em dois períodos:

***I - O primeiro com duração até o dia 30 de Dezembro de 2015, para protocolo do processo de regularização junto a Secretaria de Finanças, quando se encerra o prazo para solicitação dos pedidos; e***

***II - o segundo período até o dia 30 de Abril de 2016 para apresentação de documentos exigidos, junto a SEDUR, para análise do processo de regularização, o que culminará com a emissão do Alvará de Construção e o Habite-se de Regularização de Edificação se deferido o pedido de regularização.***

***III – A análise do pedido de regularização de edificação deverá ocorrer até a data de 30 de agosto de 2016.***

**II – O artigo 3º:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

**Art.3º**

.....  
.....

*§ 6º - Os requerentes que efetuarem o pedido de emissão de guia para recolhimento de Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos – ITBI, Imposto Sobre Serviços - ISS, e quaisquer Multas devidas, poderão realizar o pagamento em parcelas, sendo que a quitação da última prestação não poderá ultrapassar a data de 30 de dezembro de 2016 (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2015)*

**III – O artigo 4º:**

**“Art.4º**

.....  
.....

**VI – proporcionar**em riscos comprovados quanto à estabilidade, segurança, higiene e salubridade;

**IV - O anexo I:**

O item 9, do Anexo I, previsto no § 1º do artigo 3º, passará a vigor com nova redação.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, 01 de dezembro de 2015.

  
**CARLOS JOSÉ GAMA MIRANDA**  
Prefeito Municipal